



fadu
portugal
university sports

Regimento do Conselho de Disciplina

2015-2017

REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA FADU
2015-2017

Aprovado por unanimidade pelo Conselho de Disciplina a 30-11-2015.

Lisboa, 30 de novembro de 2015

Art.º 1º	Objeto
Art.º 2º	Competência
Art.º 3º	Composição
Art.º 4º	Organização Interna
Art.º 5º	Convocatórias
Art.º 6º	Periodicidade
Art.º 7º	Privacidade das reuniões
Art.º 8º	Ordem de Trabalhos
Art.º 9º	Deliberações
Art.º 10º	Atas
Art.º 11º	Responsabilidade
Art.º 12º	Casos Omissos

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas que regulam a organização e funcionamento do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário.

Artigo 2º

Competência

O Conselho de Disciplina é o órgão social da FADU responsável por apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis as infrações de natureza disciplinar em matéria desportiva que sejam imputadas a qualquer pessoa, singular ou coletiva, sujeita ao poder disciplinar da FADU.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por três titulares, sendo um presidente e dois vogais;
2. *Revogado.*

Artigo 4º

Organização Interna

1. Todos os membros devem participar nas reuniões do Conselho, presencialmente ou por videoconferência, exercer com abnegação e zelo as suas competências próprias ou as que lhes tenham sido delegadas, designadamente, a instrução tempestiva, com verdade e completude dos processos de que sejam instrutores ou que lhes sejam submetidos para apreciação e deliberação;
2. No exercício das suas competências os membros do Conselho de Disciplina devem atuar de forma imparcial, independente, honesta, diligente e observar os princípios da FADU, apenas devendo obediência à lei;
3. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Disciplina é substituído pelo membro do Conselho que indicar ou, na falta de indicação, pelo membro de mais idade;
4. O Presidente pode delegar em qualquer membro do Conselho o exercício de competências suas;
5. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações do Conselho;
 - b. Dirigir a atividade geral do Conselho, coordenar e orientar a ação dos seus membros;
 - c. Assegurar as relações com os outros órgãos da FADU e representar externamente o Conselho de Disciplina;
 - d. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, Estatutos, Regulamentos ou deliberações.

Artigo 5º

Convocatórias

1. As reuniões do Conselho de Disciplina são convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer outro membro nos termos estatutários, através de correio eletrónico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da realização da reunião;

2. A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos e, na medida do possível, deve ser acompanhada de todos os elementos documentais relevantes para as deliberações a adotar, nomeadamente pareceres, relatórios e propostas de deliberação;

3. *Revogado.*

Artigo 6º **Periodicidade**

O Conselho de Disciplina reúne mensalmente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Artigo 7º **Privacidade das reuniões**

As reuniões do Conselho de Disciplina não são públicas.

Artigo 8º **Ordem de Trabalhos**

1. As reuniões do Conselho de Disciplina obedecem à Ordem de Trabalhos fixada na respetiva agenda, sem prejuízo da possibilidade de se submeter à apreciação do Conselho assuntos que não constem da respetiva Ordem de Trabalhos, desde que todos os membros do Conselho deem o seu assentimento;
2. A organização da agenda da Ordem de Trabalhos das reuniões do Conselho de Disciplina compete ao Presidente;
3. Os membros do Conselho devem informar, em prazo razoável, o Presidente dos assuntos ou projetos que pretendam apresentar ou submeter a apreciação do Conselho de Disciplina.

Artigo 9º **Deliberações**

1. O Conselho de Disciplina reúne e delibera com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto;
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, votando em primeiro lugar os Vogais e, por fim, o Presidente;
3. As deliberações do Conselho de Disciplina são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, não sendo permitidas abstenções;
4. O Presidente, ou o seu substituto, dispõe de voto de qualidade;
5. As deliberações do Conselho de Disciplina, bem como todos os atos praticados pelos seus titulares, revestem a forma escrita ou são registados por escrito e, quando de natureza disciplinar, são sempre fundamentadas ao abrigo da lei;
6. O membro do Conselho de Disciplina que, no âmbito de um processo de tomada de qualquer deliberação disciplinar, fique vencido deve juntar ao acórdão lavrado o seu voto de vencido.

Artigo 10º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata que conterà uma sùmula de tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e os resultados das respetivas votações;
2. Os membros do Conselho de Disciplina podem fazer constar da ata o seu sentido de voto e os motivos que o justificam relativamente a qualquer deliberação;
3. As atas são lavradas pelo vogal do Conselho designado para o efeito e postas à aprovação do Conselho de Disciplina no final da respetiva reunião ou no início da reunião ordinária subsequente do Conselho, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros que participaram na reunião relatada em ata;
4. Podem ser elaborados, no final de cada reunião, extratos de ata respeitante a qualquer deliberação tomada em reunião do Conselho de Disciplina, sendo estes extratos válidos para todos os efeitos legais quando aprovados e assinados pelos membros presentes na respetiva reunião;
5. Na ata da reunião cuja deliberação tenha sido objeto do procedimento previsto no número anterior deve constar uma menção desse facto, sendo o referido extrato apensado à respetiva ata.

Artigo 11º

Responsabilidade

Cada um dos membros do Conselho de Disciplina é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as deliberações tomadas pelo Conselho, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, salvo se, registar em ata o seu voto de vencido ou se, tendo estado ausente na reunião em causa, manifestar a sua discordância mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte a que compareça ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Casos Omissos

Nos casos não expressamente previstos neste Regimento, bem como quaisquer dúvidas interpretativas acerca do mesmo, serão resolvidos mediante deliberação do Conselho de Disciplina, salvo existência de norma imperativa aplicável.